

~~Secretaria da Prefeitura~~
Substituição da Carta Sômano
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

~~Exercício~~
Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei n.º 159, de 17 de Abril de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Estiquá, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de Dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 14 de abril de 1967, conforme autógrafo n.º 4.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão da Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito Especial da importância de NCRD-1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos).

É Único - O crédito a que trata este artigo, será destinado ao pagamento de quotas de amortização de capital, e juros do empréstimo contratado junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para ampliação do serviço de água, nos termos da lei n.º 61, de 27 de julho de 1964.

Artigo 2.º - Em cumprimento com a execução da presente lei correrão a conta de curso de arrecadação que se verificar no corrente exercício -

financeiro.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cotiguaçu, aos 17 de abril de 1.967.-

Sebastião da Costa Sampaio
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costumes.-

Eudides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº. 160, de 17 de abril de 1.967.-

Concede aumento ao funcionalismo da Prefeitura Municipal.-

O Prefeito Municipal de Cotiguaçu, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de Dezembro de 1.965, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 14 de abril de 1.967, com o nº. 5.-

Artigo 1º - Será majorada, a partir de 1º de março de 1.967, em 30% (trinta por cento), a escala de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal.-

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei serão cobertas com as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. - Neste caso fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer esta operação, através de Decreto.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em